



# CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Salles, 21 - Caixa Postal 62 - Fone (044) 251-1800 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60

CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

PROTÓCOLO GERAL 64/2024  
nº: 28/03/2024 - Horário: 16:14  
Legislativo - pl 8/2024

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO MUNICIPAL Nº 08/2024

Dispõe sobre a obrigatoriedade na transparência das doações de cestas básicas recebidas e entregues pelo Município de Sabáudia - Pr, e dá outras providências.

Art. 1º Torna-se obrigatória a divulgação mensal no site oficial da Prefeitura Municipal de Sabáudia - Pr, a relação do número de cestas básicas recebidas, e o número de cestas básicas entregues pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, da seguinte forma:

I - A relação das pessoas físicas doadoras, informando apenas as iniciais do nome e sobrenome, contendo a data da doação e a quantidade doada;

II - A relação das pessoas jurídicas doadoras contendo o nome do/a responsável, o CNPJ, a data da doação e a quantidade doada;

III - A relação de grupos informais ou organizações sociais doadoras contendo o nome do grupo, a relação com alguma entidade (se houver), a data da doação e a quantidade doada;

IV - A quantidade de cestas básicas entregues, informando apenas as iniciais do nome e sobrenome do beneficiado, a data da doação e o bairro onde reside o beneficiado;

V - A quantidade de cestas básicas entregues para entidades, contendo CNPJ da instituição, o número de cestas e o motivo da doação.

§1º - Por cestas básicas recebidas, compreendem-se as cestas básicas recebidas pela Prefeitura Municipal de Sabáudia via doação ou adquiridas com recursos públicos.


§2º - Para os fins elencados no presente artigo, estão inclusas todas e quaisquer formas de benefícios que destinem ou recebam produtos alimentícios e que, por ventura, possuam nomenclaturas distintas de "cesta básica", como por exemplo "kits alimentação" ou "caixas alimentação".

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Câmara Municipal de Sabáudia, aos 22 dias do mês de abril de 2024.

  
Alessandra Valério  
Vereadora

  
André Luiz da Silva  
Vereador

  
José Aparecido de Souza  
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA  
PROTÓCOLO GERAL 64/2024  
nº: 22/04/2024 - Horário: 16:22  
Legislativo - Req 5/2024



# CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Salles, 21 - Caixa Postal 62 - Fone (044) 251-1800 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60

## JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa fortalecer os princípios da transparência e prestação de contas no âmbito das doações de cestas básicas realizadas pelo Município de Sabáudia-Pr.

A divulgação mensal das informações no site oficial da Prefeitura promove não apenas a clareza nas ações da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, mas também estabelece um canal direto de comunicação com a população, assegurando a transparência na gestão pública.

Ao detalhar as informações sobre doadores, sejam eles pessoas físicas, jurídicas, grupos informais ou organizações sociais, proporcionamos um ambiente de confiança e responsabilidade compartilhada.

A divulgação das doações, incluindo a quantidade e a data, evidencia o comprometimento do Município em informar a utilização eficiente dos recursos destinados à aquisição e distribuição de cestas básicas.

A abrangência do termo "cestas básicas" contempla não apenas aquelas adquiridas com recursos públicos, mas também aquelas provenientes de doações, assegurando uma visão abrangente e integral das ações desenvolvidas pela municipalidade no suporte às famílias em vulnerabilidade social.

Ademais, destacamos que a transparência proporcionada por essa iniciativa fortalecerá a relação de confiança entre o poder público e a comunidade, alinhando-se aos princípios democráticos e à responsabilidade na administração dos recursos públicos. Diante do exposto, acredita-se que a presente lei é essencial para consolidar práticas de transparência e controle social, fortalecendo a participação cidadã e aprimorando a gestão municipal.

Câmara Municipal de Sabáudia, aos 22 dias do mês de abril de 2024.

Alessandra Valério  
Vereadora

André Luiz da Silva  
Vereador

José Aparecido de Souza  
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA



PROTOCOLO GERAL 64/2024  
ata: 22/04/2024 - Horário: 16:22  
Legislativo - Req 5/2024





# **CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**

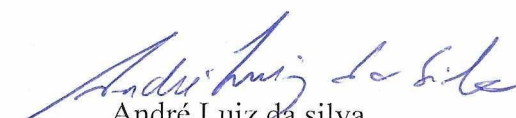
Rua Rui Barbosa, 46 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 -  
Sabáudia - PR - CNPJ/MF 01010823/0001-60

## JUSTIFICATIVA

Caro Presidente, Vereadores e Vereadoras, segundo o artigo 6º da nossa Constituição Federal a alimentação é um direito. Temos hoje em nosso país o SISAN, que é o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, criado em 2006 visando garantir o direito à alimentação de qualidade. Porém, infelizmente, essa política se restringe apenas ao âmbito federal, visto que os estados e municípios não costumam ter ações concretas voltadas ao combate à fome. Em decorrência deste fato e, com o agravamento da crise socioeconômica enfrentada pela maioria da população, as famílias mais vulneráveis tendem a buscar apoio nos equipamentos de assistência social para vencer a fome. De fato, dentro da política do SUAS (Sistema Único da Assistência Social), há alguns benefícios que têm o dever de suprir essa necessidade, sendo um destes, a oferta de cesta básica. É importante enfatizar que as cestas básicas que são distribuídas pelos equipamentos de assistência social, seja CRAS ou CREAS, são benefícios eventuais, ou seja, a sua oferta deveria ocorrer eventualmente e não mensalmente como muitas vezes acontece. No entanto, pelo fato de não termos uma política efetiva voltada para a segurança alimentar, muitas famílias que são assistidas por estes equipamentos precisam desse benefício periodicamente. Contudo, mesmo sendo uma alternativa para o Poder Executivo combater a fome, ainda temos pouquíssimos investimentos na pasta de Desenvolvimento Social, e em especial, para a aquisição de benefícios eventuais, fazendo com que empresas, entidades do 3º setor, e até pessoas físicas façam doações para suprir esta carência do poder público. Visando assegurar a observância e aplicabilidade do princípio da Administração, dito como princípio da transparência, o presente projeto visa dar conhecimento público a todas as concessões de cestas básicas pelo Poder Executivo e a quantidade de benefícios eventuais disponibilizados à população em forma de cestas básicas, informando apenas as iniciais do nome e sobrenome.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos colegas vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei. Câmara Municipal de Sabáudia aos 06 dias do mês de maio de 2024.

  
Alessandra Valério  
Vereadora

  
André Luiz da Silva  
Vereador

  
José Aparecido de Souza  
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA



PROTÓCOLO GERAL 74/2024  
de 06/05/2024 - Horário: 15:30  
Legislativo



# CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Rua Rui Barbosa, 46 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 -  
Sabáudia - PR - CNPJ/MF 01010823/0001-60

## PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO DO LEGISLATIVO Nº 001/2024

*Dispõe sobre a necessidade em dar mais transparência e publicidade quanto aos valores dispendidos na aquisição de cestas básicas, bem como do número de benefícios eventuais entregues por beneficiários, no âmbito do Município de Sabáudia - Pr*

**Art. 1º** - A presente lei visa dar maior transparência e publicidade quanto aos valores dispendidos na aquisição de cestas básicas, bem como do número de benefícios eventuais entregues por beneficiários, no âmbito do Município de Sabáudia, da forma aqui estabelecida:

§ 1º O Município de Sabáudia divulgará mensalmente, no sítio eletrônico oficial da Prefeitura, a relação dos valores e quantidades das cestas básicas adquiridas e o número de cestas básicas entregues por beneficiário, da seguinte forma:

I - a relação dos valores totais das cestas básicas adquiridas, com a indicação do estabelecimento comercial em que foram adquiridas, informando o CNPJ e a razão social, a data da aquisição e a quantidade adquirida;

II - a quantidade de cestas básicas entregues, especificando o número de benefícios via CRAS (Centro de Referência de Assistência Social), e o número de benefícios via CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social), informando as iniciais do nome e sobrenome do beneficiário;

III - a quantidade de cestas básicas entregues na zona rural (se houver), indicando a localidade e a quantidade;

IV - a quantidade de cestas básicas entregues na zona urbana, indicando o bairro e a quantidade.

**Art. 2º** - O Executivo Municipal deverá ainda guardar um comprovante de entrega do benefício por beneficiário, contendo a data que fora realizada a entrega, os dados cadastrais e a assinatura do beneficiário ou do seu responsável legal.

**Art. 3º** - O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente lei.

**Art. 4º** - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA  
PROTÓCOLO GERAL 74/2024  
Data: 08/05/2024 - Horário: 15:30  
Legislativo





# **CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**

Rua Rui Barbosa, 46 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 -  
Sabáudia - PR - CNPJ/MF 01010823/0001-60

Sabáudia, 06 dias do mês de maio de 2024

Alessandra Valério  
Vereadora

André Luiz da Silva  
Vereador

José Aparecido de Souza  
Vereador



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**

**Rua Rui Barbosa, 46 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 -  
Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60**

## **PARECER JURÍDICO**

**OBJETO: PROJETO DE LEI DO PODER LEGISLATIVO Nº008/2024**

### **I - RELATÓRIO.**

Trata o presente de Parecer Jurídico ao Projeto de Lei nº 008/2024, de autoria do Poder Legislativo, "Dispõe sobre a obrigatoriedade na transparência das doações de cestas básicas recebidas e entregues pelo Município de Sabáudia".

A justificativa apresentada pelo Poder Legislativo tem como objetivo "A divulgação mensal das informações no site oficial da Prefeitura promove não apenas a clareza nas ações da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, mas também estabelece um canal direto de comunicação com a população, assegurando a transparência na gestão pública".

### **II - DA COMPETÊNCIA E INICIATIVA**

Em análise ao projeto de lei, verifica-se que a matéria nele constante compete ao Poder Legislativo, como também a iniciativa de ser através de Lei.

Assim, observa-se que o projeto de lei se amolda às disposições constantes na Constituição da República Federativa do Brasil (art. 30, inciso I), bem como o Regimento Interno Art. 103, II e à Lei Orgânica Municipal (art.31,I), estando, neste aspecto, apto para a apreciação.

### **III - É O PARECER.**

Considerando que, o projeto de lei é Constitucional e Legal, pois presente a competência do Poder Legislativo e está de acordo com os trâmites Regimentais da Câmara de Sabáudia quanto ao protocolo. **Portanto, o projeto de lei deve ser encaminhado as Comissões competentes para emissão de um parecer mais técnico.**

Contudo, cabe esclarecer que a emissão desse parecer por essa Procuradoria Jurídica tem caráter **técnico-opinativo**, não vinculando os vereadores à sua motivação ou conclusão.

Sabáudia, 23 de Abril de 2024.

**ANDRÉIA DOS SANTOS ESTRALIOTO**  
Procuradora Jurídica





**CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**  
**Rua Rui Barbosa, 46 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr**  
**CNPJ/MF 01010823/0001-60**

Na condição de Presidente da Câmara Municipal de Sabáudia, e na forma do Regimento Interno dessa Casa de Leis, em seu artigo 60º, determino a remessa dos **Projetos a Comissão de Justiça e Redação:**

- **Projeto de Lei nº 022/2024** – Dispõe sobre as Diretrizes para elaboração da LDO Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2025.
- **Projeto de Lei do Legislativo nº 008/2024** – Dispõe sobre a obrigatoriedade na transparência das doações de cestas básicas recebidas e entregues pelo Município de Sabáudia

De acordo com o Regimento Interno segue o prazo para a elaboração do Parecer.

**Art. 61º** - O prazo para a Comissão exarar o parecer será de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão, salvo resolução em contrário do Plenário.

**§ 1º** - O Presidente da Comissão terá o prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas para encaminhar a matéria ao relator da Comissão, contadas do respectivo recebimento.

**§ 2º** - O relator terá o prazo de 4 (quatro) dias para elaborar o relatório e exarar o Parecer, prorrogável pelo Presidente da Comissão por mais 48 (quarenta e oito) horas, mediante solicitação expressa.

Sabáudia, 23 de abril de 2024.

**APARECIDO JOSÉ BRITO**

**Presidente**

	<b>Assinatura</b>	<b>Data recebimento</b>
<b>José Aparecido de Souza</b> Presidente da Comissão de Justiça e Redação		23/04/2024



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**

Rua Rui Barbosa, 21 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 -  
Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60 - [camarasabaudia@hotmail.com](mailto:camarasabaudia@hotmail.com)

## **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**MATÉRIA** – Projeto de Lei do Legislativo Nº 08/2024

**SÚMULA** : “ Dispõe sobre a necessidade em dar mais transparência e publicidade quanto aos valores dispendidos na aquisição de cestas básicas, bem como do número de benefícios entregues por beneficiários, no âmbito do Município de Sabáudia – Pr.

## **PARECER LEGISLATIVO Nº 032/2024**

O Projeto de Lei nº 008/2024 do Legislativo, foi substituído pelo Projeto 001/2024, substitutivo, ficando com maior clareza, tendo como objetivo dar maior transparência a questão da concessão de benefícios, cestas básicas, pela Secretaria da Assistência Social do Município.

De acordo com o Artigo 30 da Constituição Federal, fica observado que a **fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.**

A Lei Nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Transparência, observa:

Art. 3º Os procedimentos previstos nesta Lei destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes:

- I - observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;
- II - divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;
- III - utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;
- IV - fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública;
- V - desenvolvimento do controle social da administração pública.

Como o Projeto de Lei Substitutivo, do legislativo, se refere a questão de concessão de benefícios eventuais, cestas básicas, entregues pela Secretaria Municipal de





# **CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**

**Rua Rui Barbosa, 21 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 -  
Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60 - [camarasabaudia@hotmail.com](mailto:camarasabaudia@hotmail.com)**

Assistência e Desenvolvimento Social, é preciso levar em consideração as Normativas estabelecidas pela LOAS (Lei Orgânica da Assistência Social) no que diz respeito a questão de benefícios eventuais, bem como o Decreto Federal Nº 6.307, de 14 de dezembro de 2007, a Lei Municipal Nº 610/2020, e o Decreto Municipal Nº 185/2020 que trata das vulnerabilidades.

Por ser um Projeto de Lei do Legislativo que visa transparência e informação à população, e dá maior clareza as ações da Secretaria Municipal de Assistência Social, a Comissão de Justiça e Redação, não encontrou irregularidades na apresentação do mesmo e após observar a legalidade e constitucionalidade, é de parecer favorável ao Projeto de Lei Substitutivo, 001/2024 do Legislativo e o encaminha para apreciação em plenário e aprovação pelos nobres edis.

**Sala de Sessões, aos 07 dias do mês de maio de 2024**



**José Aparecido de Souza**  
Presidente



**Keliani de Aguiar Luz**  
Secretária



**Leila Regina Pavezzi**  
Relatora



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**  
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR  
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44  
FONE (43) 3151 - 1122

**MENSAGEM DE VETO PARCIAL AO PROJETO SUBSTITUTIVO DO LEGISLATIVO Nº  
001/2024**

Sabáudia, 29 de maio de 2024.

Senhor Presidente:

Nos termos dos §§ primeiro e segundo do art. 55 da Lei Orgânica do Município de Sabáudia, comunico a Vossa Excelência que estou apondo o **veto parcial** ao inciso II, do §1º do art. 1º do Projeto Substitutivo de Iniciativa do Poder Legislativo nº. 001/2024, que *“Dispõe sobre a necessidade em dar mais transparência e publicidade quanto aos valores dispendidos na aquisição de cestas básicas, bem como do número de benefícios eventuais entregues por beneficiários, no âmbito do Município de Sabáudia – Pr.”*.

Embora louvável a matéria tratada no Projeto Substitutivo nº. 001/2024, de iniciativa do Poder Legislativo, especialmente quando trata e valoriza o princípio da transparência e da publicidade nas ações administrativas, parte mínima da referida Proposição apresenta vício que impede a sanção integral.

O inciso II do §1º do art. 1º determina que o Município de Sabáudia divulgue, mensalmente, no sítio eletrônico oficial da Prefeitura, a relação dos valores e quantidades das cestas básicas adquiridas e o número de cestas básicas entregues por beneficiário, contendo a quantidade de cestas básicas entregues, especificando o número de benefícios via CRAS (Centro de Referência de Assistência Social), e o número de benefícios via CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social), **informando as iniciais do nome e sobrenome do beneficiário**. E neste último ponto é que reside o vício no Projeto, que não merece a sanção.

O dispositivo indicado como vetado conflita com a Lei Federal nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018, conhecida como Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, que tem por objetivo **proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural**. Esta lei valoriza no inciso IV do art. 2º a **inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem**.

E não é só. O dispositivo que ora se veta contraria o que disciplina o Decreto Federal nº. 11.016, de 29 de março de 2022, que regulamenta o **Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal**, que disciplina, em seu art. 13, que **“Os dados de identificação das famílias do CadÚnico são sigilosos**, de acordo com a definição estabelecida pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e pela Lei nº 13.709, de 2018, sujeitando-se a violação do dispositivo às penalidades previstas na Lei nº 12.527, de 2011, e na Lei nº 13.709, de 2018.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**  
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR  
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44  
FONE (43) 3151 - 1122

Não bastassem os fundamentos legais retro indicados, cabe mencionar que a equipe técnica que compõe o CRAS é composta por assistente social, que deve cumprir seu Código de Ética Profissional, que impõe o sigilo profissional (art. 15), a proteção ao usuário da atividade (art. 16) além do que é vedado ao assistente social revelar sigilo profissional (art. 17).

A equipe técnica do CRAS também conta com psicólogo. Quanto ao Código de Ética deste profissional, tem-se que é dever do psicólogo respeitar o sigilo profissional (art. 9º), protegendo, por meio da confidencialidade, a intimidade das pessoas, grupos ou organizações, a que tenha acesso no exercício profissional.

A segurança das informações é de responsabilidade dos técnicos de nível superior do CRAS. Os dados coletados sobre as famílias deverão ser resguardados dos profissionais que não estão diretamente envolvidos no atendimento das famílias, como os orientadores sociais e funcionários da área administrativa.

Para a adequação das atividades desenvolvidas por órgãos públicos em relação à legislação de proteção à privacidade e dados pessoais é necessário identificar quais usos serão atribuídos aos dados. Em outras palavras, qual será o propósito da utilização daquele dado, a qual resultado se pretende chegar.

Uma etapa essencial para definir o uso é identificar a quais finalidades servirá o tratamento dos dados. Segundo o princípio da finalidade (LGPD, art. 6º, I e MCI, art. 7º, VIII), dados pessoais devem ser tratados nos limites do informado aos seus titulares, sendo vedados usos posteriores para finalidades incompatíveis com aquelas informadas.

A finalidade do tratamento deverá ser lícita e legítima (LGPD, art. 6º, I e CDC, art. 4º, III), ou seja, deverá estar respaldada em legislação vigente e de acordo com as legítimas expectativas dos titulares de dados, além de não afrontarem direitos dos titulares.

A Lei Federal nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018, **veda o tratamento de dados para finalidades que promovam a discriminação ilícita ou abusiva**. Essa previsão é especialmente relevante em casos envolvendo tratamento de dados de populações vulneráveis, que é o caso do dispositivo que ora se veta, visto que o tratamento com fins discriminatórios poderá perpetuar ou agravar condições de desigualdade.

Diante do acima exposto, e acolhendo os motivos apresentados pela Procuradoria Geral do Município, **veto parcialmente** o Projeto Substitutivo nº 001/2024, especificamente quanto ao **inciso II, do §1º do art. 1º**, na forma do dos §§ primeiro e segundo do art. 55 da Lei Orgânica do Município de Sabáudia.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**  
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR  
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44  
FONE (43) 3151 - 1122

Essas, Senhor Presidente, são as razões que motivaram o veto parcialmente, às quais submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros dessa r. Casa Legislativa.

Na oportunidade, renovamos a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**MOISES SOARES RIBEIRO**  
Prefeito Municipal de Sabáudia

Excelentíssimo Senhor  
**VEREADOR APARECIDO JOSÉ BRITO**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Sabáudia  
Nesta



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**

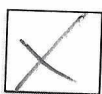
**Avenida Campos Salles, 21 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 -  
Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60**

## VOTAÇÃO VETO PARCIAL AO PROJETO SUBSTITUTIVO Nº 001/2024

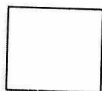
ART. 1º [...]

§ 1º - [...]

II- A quantidade de cestas básicas entregues, especificando o número de benefícios via CRAS (Centro de Referência de Assistência Social), e o número de benefícios via CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social), informando as iniciais do nome e sobrenome do beneficiário.



A Favor do Veto



Contra o Veto





# **CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**

**Avenida Campos Salles, 21 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 -  
Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60**

## VOTAÇÃO VETO PARCIAL AO PROJETO SUBSTITUTIVO Nº 001/2024

ART. 1º [...]

§ 1º - [...]

II- A quantidade de cestas básicas entregues, especificando o número de benefícios via CRAS (Centro de Referência de Assistência Social), e o número de benefícios via CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social), informando as iniciais do nome e sobrenome do beneficiário.

A Favor do Veto

Contra o Veto



# **CAMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**

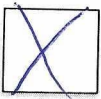
**Avenida Campos Salles, 21 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 -  
Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60**

## VOTAÇÃO VETO PARCIAL AO PROJETO SUBSTITUTIVO Nº 001/2024

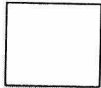
ART. 1º [...]

§ 1º - [...]

II- A quantidade de cestas básicas entregues, especificando o número de benefícios via CRAS (Centro de Referência de Assistência Social), e o número de benefícios via CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social), informando as iniciais do nome e sobrenome do beneficiário.



A Favor do Veto



Contra o Veto



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**

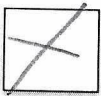
**Avenida Campos Salles, 21 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 -  
Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60**

## VOTAÇÃO VETO PARCIAL AO PROJETO SUBSTITUTIVO Nº 001/2024

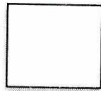
ART. 1º [...]

§ 1º - [...]

II- A quantidade de cestas básicas entregues, especificando o número de benefícios via CRAS (Centro de Referência de Assistência Social), e o número de benefícios via CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social), informando as iniciais do nome e sobrenome do beneficiário.



A Favor do Veto



Contra o Veto





# **CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**

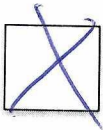
**Avenida Campos Salles, 21 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 -  
Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60**

## VOTAÇÃO VETO PARCIAL AO PROJETO SUBSTITUTIVO Nº 001/2024

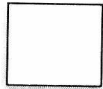
ART. 1º [...]

§ 1º - [...]

II- A quantidade de cestas básicas entregues, especificando o número de benefícios via CRAS (Centro de Referência de Assistência Social), e o número de benefícios via CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social), informando as iniciais do nome e sobrenome do beneficiário.



A Favor do Veto



Contra o Veto



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**

**Avenida Campos Salles, 21 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 –  
Sabáudia – Pr – CNPJ/MF 01010823/0001-60**

## VOTAÇÃO VETO PARCIAL AO PROJETO SUBSTITUTIVO Nº 001/2024

**ART. 1º [...]**

**§ 1º - [...]**

II- A quantidade de cestas básicas entregues, especificando o número de benefícios via CRAS (Centro de Referência de Assistência Social), e o número de benefícios via CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social), informando as iniciais do nome e sobrenome do beneficiário.

A Favor do Veto

Contra o Veto



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**

**Avenida Campos Salles, 21 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 -  
Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60**

## VOTAÇÃO VETO PARCIAL AO PROJETO SUBSTITUTIVO Nº 001/2024

**ART. 1º [...]**

**§ 1º - [...]**

II- A quantidade de cestas básicas entregues, especificando o número de benefícios via CRAS (Centro de Referência de Assistência Social), e o número de benefícios via CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social), informando as iniciais do nome e sobrenome do beneficiário.

A Favor do Veto

Contra o Veto





# **CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**

**Avenida Campos Salles, 21 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 -  
Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60**

## VOTAÇÃO VETO PARCIAL AO PROJETO SUBSTITUTIVO Nº 001/2024

ART. 1º [...]

§ 1º - [...]

II- A quantidade de cestas básicas entregues, especificando o número de benefícios via CRAS (Centro de Referência de Assistência Social), e o número de benefícios via CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social), informando as iniciais do nome e sobrenome do beneficiário.

A Favor do Veto

Contra o Veto



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**

**Avenida Campos Salles, 21 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 –  
Sabáudia – Pr – CNPJ/MF 01010823/0001-60**

## VOTAÇÃO VETO PARCIAL AO PROJETO SUBSTITUTIVO Nº 001/2024

ART. 1º [...]

§ 1º - [...]

II- A quantidade de cestas básicas entregues, especificando o número de benefícios via CRAS (Centro de Referência de Assistência Social), e o número de benefícios via CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social), informando as iniciais do nome e sobrenome do beneficiário.

A Favor do Veto

Contra o Veto



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**

**Avenida Campos Salles, 21 - Caixa Postal 62 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60**

Of. nº 031/2024

Sabáudia - Pr., 19 de junho de 2024.

**Prezado Senhor:**

Dirijo-me a Vossa Excelência para comunicar que esta Câmara Municipal, na Sessão de 18 de junho de 2024, **REJEITOU** o veto parcial do Inciso II, do § 1º do art. 1º do Projeto de Lei Substitutivo do Legislativo nº 001/2024.

Diante disso que Vossa Excelência cumpra com as regras regimentais do Art. 227 e seus parágrafos do Regimento Interno da Câmara Municipal. Em observação ao parágrafo 7º do referido artigo, **se a Lei não for promulgada dentro de 48 (quarenta e oito) horas pelo prefeito, nos casos dos parágrafos 3º e 5º deste artigo, o presidente da Câmara o promulgará.**

Sendo só para o momento, renovo meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

APARECIDO JOSE  
BRITO:46827951987

Assinado de forma digital por  
APARECIDO JOSE  
BRITO:46827951987  
Dados: 2024.06.19 14:30:16 -03'00'

**APARECIDO JOSÉ BRITO**

Presidente

EXMO. SENHOR  
MOISES SOARES RIBEIRO  
PREFEITO  
SABÁUDIA - PARANÁ

*Duabudo*  
19/06/24  
*[Handwritten signature]*





# **CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**

**Rua Rui Barbosa, 46 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 -  
Sabáudia - PR - CNPJ/MF 01010823/0001-60**

## LEI 846/2024

**Dispõe sobre a necessidade em dar mais transparência e publicidade quanto aos valores dispendidos na aquisição de cestas básicas, bem como do número de benefícios eventuais entregues por beneficiários, no âmbito do Município de Sabáudia - Pr**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, presidente, na forma do artigo 44, Inciso V, da Lei Orgânica do Município de Sabáudia, promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - A presente lei visa dar maior transparência e publicidade quanto aos valores dispendidos na aquisição de cestas básicas, bem como do número de benefícios eventuais entregues por beneficiários, no âmbito do Município de Sabáudia, da forma aqui estabelecida:

§ 1º O Município de Sabáudia divulgará mensalmente, no sítio eletrônico oficial da Prefeitura, a relação dos valores e quantidades das cestas básicas adquiridas e o número de cestas básicas entregues por beneficiário, da seguinte forma:

I - a relação dos valores totais das cestas básicas adquiridas, com a indicação do estabelecimento comercial em que foram adquiridas, informando o CNPJ e a razão social, a data da aquisição e a quantidade adquirida;

II - a quantidade de cestas básicas entregues, especificando o número de benefícios via CRAS (Centro de Referência de Assistência Social), e o número de benefícios via CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social), informando as iniciais do nome e sobrenome do beneficiário;

III - a quantidade de cestas básicas entregues na zona rural (se houver), indicando a localidade e a quantidade;

IV - a quantidade de cestas básicas entregues na zona urbana, indicando o bairro e a quantidade.

**Art. 2º** - O Executivo Municipal deverá ainda guardar um comprovante de entrega do benefício por beneficiário, contendo a data que fora realizada a entrega, os dados cadastrais e a assinatura do beneficiário ou do seu responsável legal.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**

**Rua Rui Barbosa,46 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 –  
Sabáudia – PR – CNPJ/MF 01010823/0001-60**

**Art. 3º** - O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente lei.

**Art. 4º** - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

**Sabáudia, 25 de junho de 2024**

**APARECIDO JOSE** Assinado de forma digital  
por APARECIDO JOSE  
**BRITO:468279519** BRITO:46827951987  
**87** Dados: 2024.06.25  
15:45:47 -03'00'

**APARECIDO JOSÉ BRITO**  
**PRESIDENTE**

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIII – Nº 2433 – PÁG. 28 – TERÇA-FEIRA – 25 – 06 – 2024 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

### ATOS DO PODER LEGISLATIVO



## CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Rua Rui Barbosa, 46 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 –  
Sabáudia – PR – CNPJ/MF 01010823/0001-60

### LEI 846/2024

**Dispõe sobre a necessidade em dar mais transparência e publicidade quanto aos valores dispendidos na aquisição de cestas básicas, bem como do número de benefícios eventuais entregues por beneficiários, no âmbito do Município de Sabáudia – Pr**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, presidente, na forma do artigo 44, Inciso V, da Lei Orgânica do Município de Sabáudia, promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - A presente lei visa dar maior transparência e publicidade quanto aos valores dispendidos na aquisição de cestas básicas, bem como do número de benefícios eventuais entregues por beneficiários, no âmbito do Município de Sabáudia, da forma aqui estabelecida:

§ 1º O Município de Sabáudia divulgará mensalmente, no sítio eletrônico oficial da Prefeitura, a relação dos valores e quantidades das cestas básicas adquiridas e o número de cestas básicas entregues por beneficiário, da seguinte forma:

I - a relação dos valores totais das cestas básicas adquiridas, com a indicação do estabelecimento comercial em que foram adquiridas, informando o CNPJ e a razão social, a data da aquisição e a quantidade adquirida;

II - a quantidade de cestas básicas entregues, especificando o número de benefícios via CRAS (Centro de Referência de Assistência Social), e o número de benefícios via CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social), informando as iniciais do nome e sobrenome do beneficiário;

III - a quantidade de cestas básicas entregues na zona rural (se houver), indicando a localidade e a quantidade;

IV - a quantidade de cestas básicas entregues na zona urbana, indicando o bairro e a quantidade.

**Art. 2º** - O Executivo Municipal deverá ainda guardar um comprovante de entrega do benefício por beneficiário, contendo a data que fora realizada a entrega, os dados cadastrais e a assinatura do beneficiário ou do seu responsável legal.